



RESPOSTA DO PREGOEIRO AO RECURSO

Referência: Pregão Eletrônico nº 036/2022 Processo nº 131/2022
Data da disputa: 22/09/2022 – às 09:00h.

Do Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para eventual para aquisição de materiais de construção, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde.

Ementa: Razões de recursos interpostos pela empresa BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.892.634/0001-09.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, ausente as contrarrazões que deveriam ser interpostas pelas empresas H V Magalhães Construção e Neiva Materiais de Construção Eireli, o recurso trata-se de inconformidades na classificação da vencedora e ao citar a segunda colocada, pelos fatos e fundamentos que expôs a peça recursal.

II - DA ADMISSIBILIDADE

1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 1.1. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2. “A empresa H V Magalhães Construção teve sua proposta de preço aceita e habilitada para o item 138 do Pregão Eletrônico nº 36/2022. Entretanto, o produto ofertado não atende a especificação técnica solicitada no Termo de Referência e o lance registrado pela licitante é inexequível. Também registrou lance inexequível a empresa Neiva Materiais de Construção Eireli. Houve, portanto, manifesta inobservância dos Princípios Constitucionais e Administrativos que devem ser incondicionalmente seguidos pela Administração Pública..”

- 2.1 “O Termo de Referência é claro e objetivo ao detalhar que o reservatório solicitado no item 138 deve possuir capacidade de 2.000 litros. CAIXA D'ÁGUA DE 2.000L EM POLIETILENO (grifei) A licitante H V Magalhães Construção ofertou para o item 138 caixa d'água de polietileno com capacidade de 1.000 litros, conforme pode ser verificado no cadastramento de sua proposta. Reservatório Material: Polietileno Alta Densidade, Capacidade: 1.000 L, Aplicação: Acondicionamento De Água Potável, Características Adicionais: Com Graduação E Tampa Roscada (grifei).”

DOS PEDIDOS:

“Diante do exposto requer a recorrente:

- a. O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 8.666/93, para no mérito, julgá-lo procedente;
- b. O retorno do item 138 para a fase de aceitação para que se proceda a verificação da compatibilidade do produto ofertado pelas empresas licitantes H V Magalhães Construção e Neiva Materiais de Construção Eireli com a solicitação do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c. O retorno do item 138 para a fase de aceitação para que se proceda a desclassificação das empresas H V Magalhães Construção e Neiva Materiais de Construção Eireli que registraram valores inexequíveis;”

IV – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico 036/2022 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente, na conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a licitação se destina na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e no processo aqui analisado é o menor preço.

Seja qual for a modalidade adotada, a Administração deverá garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/93.

Dando início a análise da peça recursal, percebe-se o claro equívoco por parte da autora do recurso com relação a empresa vencedora H V MAGALHAES CONSTRUÇÃO ao afirmar que “o produto ofertado não atende a especificação técnica solicitada no Termo de Referência”, pois a proposta reajustada encaminhada ao anexo convocado dentro do prazo estabelecido, possui para o item em questão, especificação idêntica ao estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital. Destaco abaixo:

138	CAIXA D'AGUA DE 2.000L EM	UN	42,0000	R\$ 459,90	19.315,80
-----	---------------------------	----	---------	------------	-----------

A autora se baseia em sua peça recursal no item cadastrado no sistema pela empresa H V MAGALHAES CONSTRUÇÃO, não levando em consideração as especificações dos itens ofertados na proposta reajustada encaminhada para o anexo convocado. Para essas divergências cito o item 1.4 do edital em destaque:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4. Quaisquer divergências entre as especificações que constam no edital e no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET), prevalecerá as especificações do edital

Faz necessário esclarecer quanto à alegação da autora do recurso onde afirma que os valores ofertados pelas empresas H V MAGALHAES CONSTRUÇÃO e NEIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, são inexequíveis para o item 138.

A inexequibilidade somente ensejará a desclassificação da proposta se ficar demonstrado que a mesma não é suportável pelo proponente (inexequibilidade absoluta). Se, ao revés, restar demonstrado que, a despeito da formação de preços abaixo do custo de execução, o proponente tem condições de suportar a execução (inexequibilidade relativa), a proposta deve ser mantida válida no certame.

Importante destacar que com exceção das licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, não há na legislação corrente a previsão de critérios objetivos para que se rotule de forma imediata uma proposta como inexequível. Em verdade, a desclassificação sumária de uma proposta iria de encontro aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por meio dos quais os licitantes que se sentirem prejudicados com uma decisão desta ordem, tomada pela Administração, podem comprovar a condição de exequibilidade da proposta ofertada.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta:

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:

‘O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)’

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

Seguindo esses critérios, este pregoeiro, informou a todos no certame através do chat da plataforma Comprasnet sobre as manifestações dos fornecedores participantes CENTRAL TINTAS CURVELO LTDA e AQUILA ESTEFANE LIMA DA SILVA 07822495585, através do e-mail licitação@pirapetinga.mg.gov.br, sobre valores inexequíveis ofertados para alguns itens, após análise item a item, foi aberto diligência, convocando as empresas H V MAGALHAES CONSTRUÇÃO e NEIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, para apresentar prova de exequibilidade.

A empresa H V MAGALHAES CONSTRUCAO, encaminhou a justificativa dos preços ao anexo convocado, atendendo à solicitação feita em diligência dentro do prazo estabelecido, garantindo tanto os valores ofertados, como também, a entrega dos materiais, conforme manifestado na justificativa. (Em destaque)

H V MAGALHAES CONSTRUCAO

Ao: Ilmo SR Pregoeiro Comissão Permanente de Licitação Município de Pirapetinga- MG

Assunto: Justificativa e garantia Ref.: Pregão nº 036/2022 Processo nº 131/2022

A empresa HV MAGALAHES CONSTRUCAO, com sede na Rua Wander da Silveira, s/n, Bairro Recanto das Garças, Santo Antonio de Pádua - RJ, CEP: 28470-000, inscrita no CNPJ nº 18.614.810/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Herbert Vieira Magalhães, portador da CNH nº 03294917117 DETRAN-RJ e do CPF nº 092.293.927-66, vem respeitosamente a presença de Vossa senhoria expor os seguintes fatos:

Conforme é de conhecimento desta instituição foi realizado Processo Licitatório, para a aquisição de materiais de construção em que a Postulante se logrou vencedora para o provimento de alguns itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Vimos garantia que o preço informado na proposta reajustada, será mantido e a entrega dos produtos ocorrerá com os valores ora ofertado, pois temos estoque suficiente e com preço adquirido dentro da capacidade do valor ofertado.

Ante o exposto, é a presente para justificar e garantir o preço ofertado.

Santo Antônio de Pádua — RJ, 04 de Novembro de 2022.

Herbert Vieira Magalhaes

Herbert Magalhaes

Representante

legal CPF:

Recanto Construções
HV Magalhaes Construções ME
CNPJ 18.614.810/0001-01
17/09/2017 vivr

H V MAGALHAES CONSTRUCAO CNPJ:
18.614.810/0001-01

Rua Wander da Silveira, S/n, Recanto Das Garças, Santo
Antonio de Padua - RJ, CEP: 28470-000

Da mesma forma, a empresa NEIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, encaminhou a justificativa dos preços ao anexo convocado, atendendo à solicitação feita em diligência dentro do prazo estabelecido, garantindo tanto os valores ofertados, como também, a entrega dos materiais, conforme manifestado na justificativa. (Em destaque)

NEIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

À Prefeitura Municipal de Pirapetitinga.

Justificativa

Vimos por meio deste, informar que garantiremos e honraremos a entrega dos itens 31, 79, 181, 226, 354, 355, 359, 360, 384, 385, 404, 710 e 716, conforme preço ofertado no pregão 036/2022, visto que temos estoque suficiente com preços compatíveis ao valor ofertado.

Sem mais,

EGYDIO NEIVA RUBACK

CPF nº 083.335.516-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme mencionado acima, as Empresas vencedoras atendendo à solicitação feita em diligência, garantiram não só os preços ofertados como a entrega dos materiais, manifestado na justificativa encaminhada no anexo convocado.

No recurso interposto, a Licitante recorrente BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, não leva em consideração a decisão empresarial privada em estabelecer um preço mínimo com base na análise de seus estoques, como foi claramente exposto pelas Licitantes H V MAGALHAES CONSTRUÇÃO e NEIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI em suas justificativas.

A esse respeito, encontramos na Doutrina de Marçal Justen Filho (1), onde afirma que “A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada”.

V- DA DECISÃO DO PREGOEIRO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto este Pregoeiro decide:

Por conhecer o recurso apresentado pela empresa BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo a decisão que aceitou e habilitou a proposta de preços da empresa H V Magalhães Construção, ao item 138, relativamente ao Processo Licitatório nº 131/2022, Pregão Eletrônico nº 36/2022.

Encaminho processo para conhecimento e Decisão da Autoridade Superior.

Pirapetinga – MG, 17 de Novembro de 2022.

Alan Rambaldi de Souza Costa
Pregoeiro – Portaria 445/2022
Município de Pirapetinga - MG